



PARECER N. 23.407

Processo n. 000793-02.00/23-0

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Putinga**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Paulo Sergio Lima dos Santos** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Multa, Determinação e Recomendação. Senhor **Moises Beltrami** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 19 de agosto de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000793-02.00/23-0**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Putinga**, Senhores **Paulo Sergio Lima dos Santos** e **Moises Beltrami**, referente ao exercício de **2023**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Paulo Sergio Lima dos Santos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem multa, determinação e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Putinga**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Paulo Sergio Lima dos Santos**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, **determinando aos atuais Administradores** a adoção de medidas que resultem na remessa, no devido prazo, das licitações e contratos junto ao Sistema de Licitações e Contratos – Sistema LicitaCon e dos dados relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal –

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 23.407

SIAPES Web Concursos (itens 10.1.5 e 10.1.6), e **recomendando aos atuais Gestores** que corrijam e evitem a recorrência dos apontes criticados nos autos, caracterizados como atos relativos às Contas de Governo (itens 5.2.2 e 6.4.1);

– Quanto ao Administrador, Senhor **Moises Beltrami**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Putinga**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Moises Beltrami**, nos termos do artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
19 de agosto de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**